



CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL  
Deputado Pedro Uczai – PT/SC

## COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 3.022, DE 2025

Altera a Lei nº 14.821, de 16 de janeiro de 2024, que “Institui a Política Nacional de Trabalho Digno e Cidadania para a População em Situação de Rua (PNTC PopRua)”, para incluir as pessoas em situação de rua nos censos demográficos.

**Autor:** Deputado PAULO ALEXANDRE BARBOSA

**Relator:** Deputado PEDRO UCZAI

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.022, de 2025, altera o art. 30 da Lei nº 14.821, de 2024, para incluir as pessoas em situação de rua nos censos demográficos, ainda que não estejam abrigadas em domicílio. O texto supre lacuna na produção de dados oficiais, pois o censo demográfico não contabiliza integralmente essa população.

A proposição aprimora a base de dados da Política Nacional de Trabalho Digno e Cidadania para a População em Situação de Rua

*Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 229 – CEP: 70160-900 –  
Brasília – DF*

*Fone: (61) 3215-5229 Fax: (61) 3215-2229*





**CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL**  
**Deputado Pedro Uczai – PT/SC**

(PNTC PopRua), aperfeiçoando a definição de prioridades e a distribuição de recursos.

A matéria foi distribuída às Comissões de Ciência, Tecnologia e Inovação; Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família; e Constituição e Justiça e de Cidadania, sujeita à apreciação conclusiva. No âmbito desta comissão, transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

A inclusão das pessoas em situação de rua nos censos demográficos é necessária para a eficiente alocação de recursos da Política Nacional de Trabalho Digno e Cidadania para a População em Situação de Rua (PNTC PopRua).

A previsão de grupos interfederativos para mapeamento e levantamento de necessidades depende da existência de dados confiáveis, o que evidencia o mérito da alteração sugerida.

A medida também possui impacto federativo pois a distribuição de recursos federais vinculados a políticas sociais utiliza parâmetros populacionais.

Assim, a subnotificação da população em situação de rua distorce a alocação de recursos entre os entes subnacionais, prejudicando a

*Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 229 – CEP: 70160-900 –  
Brasília – DF*

*Fone: (61) 3215-5229 Fax: (61) 3215-2229*





**CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL**  
**Deputado Pedro Uczai – PT/SC**

execução de programas e serviços públicos. O censo demográfico com inclusão dessa população permitirá aos gestores públicos aprimorar a focalização e o planejamento das ações governamentais voltadas à população em situação de rua.

Diante do exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.022, de 2025.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2025.

**Deputado PEDRO UCZAI**  
**Relator**

*Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 229 – CEP: 70160-900 –  
Brasília – DF*

*Fone: (61) 3215-5229 Fax: (61) 3215-2229*

